Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

Caculé, Estado da Bahia, 16 de Janeiro de 2019.

Ofício n.º 14/2019.
Excelentíssimo Senhor
Vereador Paulo Henrique da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Caculé/BA.
Nesta.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta respeitável Câmara de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CACULÉ – APMI -, PARA FINS DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Pela importância do documento legal, solicito que, na tramitação do presente Projeto, seja observado o REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, valendo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, as expressões de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/BA

Recebi em 18.01.19

Caculé
GOVERNO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, através da contratação de serviços de saúde de forma complementar, para oferta de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos em plano de trabalho a ser firmado juntamente com o convênio supracitado, de modo que o Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida passará a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecida pelo Município de Caculé que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Caculé.

Nesse sentido, o município de Caculé/BA optou como forma de organização do seu modelo de saúde, a estratégia saúde da família - ESF, obtendo atualmente uma cobertura de 100% de sua população. A estrutura pública de saúde do município consiste em: 01 posto de saúde; 08 centros de saúde/unidade básica; 01 Centro de Especialidades Odontológicas; 01 Laboratório de prótese dentária; 01 central de gestão em saúde e 01 centro de atenção psicossocial – CAPS. Quanto aos serviços privados: 02 policlínicas; 01 hospital geral; 05 consultórios isolados; 08 clínicas/centro de especialidades e 01 unidade de apoio diagnose e terapia (SADT isolado). Conforme CNES 03/2018.

O sistema público local tem em seu território o Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida, cadastrado no CNES nº 2387042, com caráter filantrópico, que presta serviços de relevância na saúde há muitos anos no município de Caculé e em toda a região. É a única referência em média complexidade com atendimento hospitalar no município. A unidade oferta serviços de atendimento ambulatorial, urgência e emergência de clínica médica, especialidades médicas, cirurgias, fisioterapia, exames laboratoriais, eletrocardiograma, ultrassonografia, raio-x e outros. Dispõe de 49 leitos, sendo distribuído da seguinte forma: 27 na clínica médica, 09 na clinica pediátrica, 05 na clinica obstétrica e 08 na clínica cirúrgica, o que justifica a aprovação da persente proposição, levando-se em consideração ainda a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população.

Nessa oportunidade, renovo aos membros desta casa da cidadania, as expressões de minha mais elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba

PROJETO DE LEI Nº. 01/2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CACULÉ – APMI -, PARA FINS DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Caculé/BA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caculé/BA autorizado a firmar convênio com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé – APMI -, com duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do convênio, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2019, objetivando estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no município, através da contratação de serviços de saúde de forma complementar, para oferta de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos em Plano de Trabalho a ser firmado juntamente com o Convênio ora referido.

Art. 2º - O citado convênio importará repasse à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé – APMI -, de até R$ 2.468.264,40 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos) divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, de acordo com o cumprimento do quanto estabelecido em Convênio e respectivo Plano de Trabalho, podendo a diretoria da Associação utilizar o valor repassado, visando o cumprimento do quanto estabelecido em convênio e Plano de Trabalho.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação consignando orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinado com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/01/2019, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caculé/BA, 16 de Janeiro de 2019.

JOSÉ ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal de Caculé/Ba

CONVÊNIO Nº xx/2019

Convênio que entre si celebram, de um lado o Município Caculé – BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, unidade gestora do SUS Municipal e a Associação de Proteção a Maternidade e a Inf. de Caculé, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Caculé - BA, representado neste ato pelo prefeito Sr. José Roberto Neves, portador do RG nº: 2.372.952-02- SSP/BA e do CPF nº: 261.926.405-72 e pelo Sr. Ricardo Alves da Silva e Silva, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº - SSP/BA e do CPF nº , na qualidade de gestor do SUS Municipal, com sede na Praça Coração de Jesus, N° 191, Centro Caculé - BA, doravante denominada abreviadamente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Caculé, entidade de fins filantrópicos, inscrita no CNPJ N° **13.756.754/0001-18,** doravante denominada abreviadamente de **HOSPITAL,** e representada neste ato por sua presidente a Sra. Keilly Rafaela Bonfim Almeida, portadora do RG N°-1267276940 - SSP/BA e do CPF n°: 019.673.075-98 com sede na Rua Dr. Crescêncio Silveira, Bairro Auto da Boa Vista 2, Caculé – BA. Considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos do que dispõem a Lei n° 8.080/90, art. e seguintes e Portaria MS nº. 1.695, de 23.9.94, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo primeiro - O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenentes para a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos no Plano de Operacional de Trabalho, parte integrante deste termo (ANEXO 1).

Parágrafo segundo - O HOSPITAL compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência estabelecido pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Caculé, conforme estabelecido no Plano Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenentes:

I - Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
3. Compor a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do MUNICÍPIO:

1. Repassar os recursos que financiarão este convênio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Apresentar quadrimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pelo HOSPITAL.
4. Criar a Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III – Dos encargos do HOSPITAL:

1. Prestar serviços ambulatoriais e de apoio diagnóstico, terapêutico, hospitalar, definidos no Plano de Trabalho.
2. Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
3. Alimentar sistematicamente os sistemas de informações do SUS;
4. Apresentar planilha de receita/despesa elaborada de acordo com orientação do MS a ser apresentada à comissão de acompanhamento do convênio.
5. Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob a regulação do gestor municipal.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

O HOSPITAL se compromete, ainda, a:

1) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados aos pacientes do SUS;

2) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e disponibilizar ao MUNICÍPIO, cópia da justificativa da não realização quando solicitado.

3) Aderir ao Plano Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

4) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

5) Notificar o MUNICÍPIO sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de trinta dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

6) Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

7) Participar dos mecanismos de referência/contra referência elaborados pelo gestor local do SUS;

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pelo MUNICÍPIO, sendo composta por 6 representantes, assim especificados: 2 representantes do MUNICÍPIO, 2 representantes do HOSPITAL e 2 representantes de usuários do serviço que não sejam conselheiros, indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

N°	NOME	REPRESENTAÇÃO
01	Gleide Jeane Pereira Gomes	MUNICÍPIO

02	Vagner Fialho Avelar	MUNICÍPIO
03	Flavio Cardoso Araujo	HOSPITAL
04	Jânio Espínola Correia	HOSPITAL
05	Antonio Venâncio dos Santos Neto	USUÁRIO
06	Givana Fernandes da Silva Pessoa	USUÁRIO

Parágrafo Primeiro - A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização de metas estabelecidas neste instrumento e no plano de trabalho e emitir relatórios mensais para o MUNICÍPIO informando o seu cumprimento naquele período.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, o valor total estimado em R$ 2.468.264,40(dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Parágrafo Primeiro: O MUNICÍPIO repassará os valores consignados no "caput" da seguinte forma:

A) O valor de R$ 2.468.264,40(dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), serão repassados divididos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais.

B) Os valores correspondentes aos procedimentos ambulatoriais e SADT estarão inclusos em uma cota física mensal.

C) Os valores de incentivos serão repassados de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso o Hospital não cumpra as metas estabelecidas por 4 meses consecutivos, deverá ser reavaliado novas metas para os itens não cumpridos.

O hospital não sofrerá redução financeira se cumprir 90% das metas estabelecidas.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas deste convênio correrão a conta de dotação consignando orçamento do Fundo Municipal de Saúde decorrentes de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de dez meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.

Parágrafo único - Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

CLAUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

Parágrafo único. O convenente que pretender denunciar este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 60 dias, devendo respeitar as atividades em andamento pelo prazo de 30 dias.

CLAUSULA NONA - DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Caculé - BA para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes nem pelo conselho municipal de saúde.

E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 03 vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Caculé – BA, 01 de Janeiro de 2019.

José Roberto Neves
Prefeito
CPF n°: 261.926.405-72

Ricardo Alves da Silva e Silva
Secretário Municipal de Saúde
CPF n°: 959.377.065-87

Keilly Rafaela Bomfim Almeida
Presidente da APMI.
CPF n°: 019.673.075-98

Testemunhas:

Joseane Rosa de Brito
CPF nº: 970.359.555-34

Vilmar dos Santos Xavier
CPF nº: 165.460.755-04

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO:

1.1 – PROPONENTE:				**1.2 - CNPJ:**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ				13.676.788/0001-00
1.3 – ENDEREÇO:				
Rua Rui Barbosa, nº 26, Centro				
1.4 – CIDADE:	**1.5 – UF**	**1.6 – CEP:**	**1.7 – DDD/FONE/FAX:**	**1.8 - E-MAIL:**
CACULÉ	BA	46.300.000	77-3455-1412	gabinete.prefeitura.cacule@gmail.com

1.9 – BANCO OFICIAL:	**1.10 – AGÊNCIA / DÍGITO:**	**1.11 – CONTA CORRENTE:**	**1.12 – PRAÇA DE PAGAMENTO:**
CAIXA	4589	624003-1	CACULÉ

1.13 – NOME DO DIRIGENTE – PROPONENTE:			**1.14 – CPF**
JOSÉ ROBERTO NEVES			261.926.405.72
1.15 – RG. NUMERO	**1.16 – ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**1.17 DATA EXPEDIÇÃO:**	**1.18 – CARGO:**
0173436072	SSP-BA	10/04/2012	PREFEITO

1.19 – NOME DO DIRIGENTE – PROPONENTE:			**1.20 – CPF**
RICARDO ALVES DA SILVA E SILVA			959.377.065-87
1.21 – RG. NUMERO	**1.22 – ÓRGÃO EXPEDIDOR:**	**1.23 DATA EXPEDIÇÃO:**	**1.24 – CARGO:**
07808255-	SSP-BA		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE

27			SAÚDE

2 – OUTROS PARTÍCIPES:

2.1 – NOME DA ENTIDADE:			
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA			
2.2 – CNPJ Nº:		**2.3-ESFERA-ADMINISTRATIVA:**	
13.756.754/0001-18		HOSPITAL	
2.4 – ENDEREÇOS (RUA, BAIRRO, CIDADE):			
Rua Crescência Silveira nº 293, Bairro Zeferino Carinhanha, Caculé – BA.			
2.5 – CEP:	**2.6 – TELEFONE (Nº):**	**2.7 – FAX:**	**2.8 – E-MAIL:**
46.300.000	77-3455-2414	77- 3455 - 2414	
1.9 – BANCO OFICIAL:	**1.10 – AGÊNCIA / DÍGITO:**	**1.11 – CONTA CORRENTE:**	**1.12 – PRAÇA DE PAGAMENTO:**
BRADESCO	3092	20155-3	CACULÉ

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 – TÍTULO DO PROJETO:	3.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA:	
O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.	Início:	Término:
	01/2019	12/2020

3.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Contratação de serviços de saúde de forma complementar, para oferta de

procedimentos hospitalares e ambulatoriais definidos neste Plano de Trabalho, parte integrante da Minuta de Convênio. O HOSPITAL integrará o sistema de referência e contra referência estabelecida pelo MUNICÍPIO que compreende o Programa de Saúde da Família, a Rede Básica e as entidades de maior complexidade localizadas no município de Caculé.

3.4 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O município de Caculé optou como forma de organização do seu modelo de saúde a estratégia saúde da família - ESF, obtendo atualmente uma cobertura de 100% de sua população. A estrutura pública de saúde do município consiste em: 01 posto de saúde; 08 centros de saúde/unidade básica; 01 Centro de Especialidades Odontológicas; 01 Laboratório de prótese dentária; 01 central de gestão em saúde e 01 centro de atenção psicossocial – CAPS. Quanto aos serviços privados: 02 policlínicas; 01 hospital geral; 05 consultórios isolados; 08 clínicas/centro de especialidades e 01 unidade de apoio diagnose e terapia (SADT isolado). Conforme CNES 03/2018.

O sistema público local não dispõe de unidade hospitalar para atendimento das demandas existentes, entretanto tem em seu território o Hospital Maternidade Nossa Senhora Aparecida, cadastrado no CNES n° 2387042, com caráter filantrópico, que presta serviços de relevância na saúde há mais de 40 anos. É a única referência em média complexidade com atendimento hospitalar no município. A unidade oferta serviços de atendimento ambulatorial, urgência e emergência de clínica médica, especialidades médicas, cirurgias, fisioterapia, exames laboratoriais, eletrocardiograma, ultrassonografia, raio-x e outros. Dispõe de 49 leitos, sendo distribuído da seguinte forma: 27 na clínica médica, 09 na clínica pediátrica, 05 na clínica obstétrica e 08 na clínica cirúrgica.

4 – PROGRAMAÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

Programação Física e Orçamentária	Meta Física		Orçamento (R$)	
	Mensal	Total	Mensal	Total
Pré-Fixado				
Média Complexidade Ambulatorial	3.528	35.280	31.478,15	755.475,60
Média Complexidade Hospitalar	113	1.130	45.838,11	1.100.114,64
Incentivo de produção	=> 90%	=>90%	25.528,09	612.674,16
TOTAL GERAL DO CONTRATO	**3.641**	**36.410**	**102.844,35**	**2.468.264,40**

O Incentivo de produção no valor de R$ 25.528,09 será repassado mensalmente ao estabelecimento hospitalar de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas, ao atingir os percentuais por especialidade de internação e por subgrupo/procedimentos, e definidas por meio das faixas descritas abaixo.

ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
AMBULATÓRIO (por subgrupo)	
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 74,99% do volume estabelecido	Diminuição de 12% do orçamento pactuado fixo
Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	**Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo**
Menor ou igual a 49,99%	**Pagamento por produção**
INTERNAÇÃO (por especialidade)	
Acima do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 90% e 100% do volume estabelecido	100% do orçamento pactuado fixo
Entre 85% e 89,99% do volume estabelecido	Diminuição de 3% do orçamento pactuado fixo
Entre 80% e 84,99% do volume estabelecido	Diminuição de 6% do orçamento pactuado fixo
Entre 75% e 79,99% do volume estabelecido	Diminuição de 9% do orçamento pactuado fixo
Entre 70% e 74,99% do volume	Diminuição de 12% do orçamento pactuado

estabelecido	fixo
Entre 65% e 69,99% do volume estabelecido	Diminuição de 15% do orçamento pactuado fixo
Entre 60% e 64,99% do volume estabelecido	Diminuição de 18% do orçamento pactuado fixo
Entre 50% e 59,99% do volume estabelecido	**Diminuição de 21% do orçamento pactuado fixo**
Menor ou igual a 49,99%	**Pagamento por produção**

5 - METAS FÍSICAS – PARTE FIXA (DESTINAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS AO SUS)

Os objetivos e características descritas neste tópico abrangem os parâmetros que configuram a justificativa da parte de pagamento fixo deste contrato.

5.1 ATENDIMENTO HOSPITALAR (INTERNAÇÃO) – MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS – Sistema Único de Saúde e AIH pactuadas o Hospital deverá realizar um número mensal de saídas hospitalares: 113

As saídas hospitalares de média complexidade serão de acordo com o número de leitos operacionais, e distribuídas com quantidade mínima nas seguintes áreas:

INTERNAÇÃO HOSPITALAR		
Código do leito	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
02	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA	49
07	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA PEDIÁTRICA	30
01	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA OBSTÉTRICA	16
04	INTERNAÇÃO EM CLÍNICA CIRÚRGICA	18
	TOTAL	**113**

5.2 - ATENDIMENTO AMBULATORIAL: MÉDIA COMPLEXIDADE

De acordo com sua capacidade operacional, distribuídos nos subgrupos indicados abaixo, o Hospital deverá realizar, por mês, um número de consultas especializadas e procedimentos de média complexidade no total: 3.528.

DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
202010120	DOSAGEM DE ACIDO ÚRICO	5
202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	5
202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	15
202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	15
202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	20
202010317	DOSAGEM DE CREATININA	20
202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	20
202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALA. (TGO)	10
202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTA.-PIRUVICA (TGP)	10
202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	15
202010694	DOSAGEM DE UREIA	20
202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	10
202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	10
202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	10
202020150	DETERMINAÇÃO DE VEL. DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	10
202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	80
202030075	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	10
202030083	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	10
202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	20
202040097	PESQUISA DE LEUCÓCITOS NAS FEZES	10
202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	5
202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	5
202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	10
202050017	DE CARACTERES FÍSICOS, ELEM. E SEDIMENTO DA URINA	60
	TOTAL	**405**

DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
204010080	RADIOGRAFIA DE CRÂNIO (PA + LATERAL)	3
204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10
204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (AP + LATERAL)	5
204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10
204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	10
204030145	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	5

204030153	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA E PERFIL)	10
204030170	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA)	30
204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO	20
204040027	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACRÔMIO-CLAVICULAR	3
204040035	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO-UMERAL	3
204040051	RADIOGRAFIA DE BRAÇO	10
204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVÍCULA	10
204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	5
204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	3
204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	3
204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	3
204050138	RADIOGRAFIA DE ABDÔMEN SIMPLES (AP)	5
204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	5
204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	10
204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	10
204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	10
TOTAL		**183**

DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL	25
205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	20
205020143	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	30
205020160	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	5
205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	20
TOTAL		**100**

MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	100
	TOTAL	**100**

CONSULTAS/ATENDIMENTOS/ACOMPANHAMENTOS		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	350
301060029	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVAÇÃO ATE 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	100

301060061	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM AT. ESPECIALIZADA	2000
301060100	ATENDIMENTO ORTOPÉDICO COM IMOB. PROVISÓRIA	15
	TOTAL	**2465**

FISIOTERAPIA		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	120
302050027	ATENDIMENTO FISIO. NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	80
TOTAL		**200**

PEQUENAS CIRURGIAS E CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA		
Código	**Procedimento**	**Quantidade Proposta**
401010015	CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO	20
401010058	EXCISÃO DE LESÃO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	30
401010074	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	15
401010104	INCISÃO E DRENAGEM DE ABSCESSO	5
401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTÂNEO	5
TOTAL		**75**

AMBULATORIAL	
TOTAL GERAL AMBULATORIAL	**3.528**

6 - COMPROMISSOS GERAIS

COMPROMISSOS GERAIS
6.1. Dedicar ao SUS 100% dos seus leitos disponível e pactuado para o SUS.
6.2. Constituir legalmente e manter ativas as seguintes comissões
• Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
• Comissão de Análise de Óbitos;
• Comissão de Revisão de Prontuários;
• Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (de acordo com o número total de trabalhadores);
• Comissão de Ética Médica.
6.3. Realizar 100% das internações hospitalares referente ao SUS, através do Órgão Emissor local e pela Central Municipal de Regulação de Internação assim que a mesma seja

implantada, cabendo a mesma autorizar cada internamento, após avaliação do caso e sua adequação ao perfil da unidade.
6.4. Integrar-se comprovadamente ao Sistema Municipal/Estadual de referência e de contra-referência, tanto hospitalar quanto ambulatorial, devendo cumprir os fluxos pactuados disponibilizando para o gestor local/estadual, a agenda de consultas de especialidades e procedimentos de SADT.
6.5. Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidades de maior complexidade, contactar a Central Macrorregional/Estadual de Regulação assegurando a continuidade da assistência, estando o paciente acompanhado de profissional de enfermagem e/ou médico (a depender da gravidade do caso), e de ficha de referência para a unidade definida pelo Órgão Regulador.
6.6. Qualquer alteração referente ao não atendimento da demanda referenciada aos serviços credenciados, por conta de quebra de equipamentos e ausência de profissionais, será de inteira responsabilidade da Instituição, que deverá garantir o reagendamento até no máximo a próxima competência. Tal fato deverá ser documentado em forma de ofício timbrado e endereçado a equipe de controle para fins de apreciação. Em caso de indeferimento será procedido corte de 20% dos recursos pré-fixados constantes no contrato, devendo este ocorrer na competência imediatamente posterior.
6.7.Compor a grade de referência da Central Regional de Regulação Médica de Urgências, assumindo suas atribuições assistenciais, em atendimento ao Protocolo de Regulação, de acordo com a situação de risco do usuário, atendendo ao pressuposto de "vaga zero", organizando o cuidado utilizando Protocolo de Acolhimento e Classificação de Risco (ACCR), em atendimento à Política Nacional de Humanização (PNH).
6.8. Quando o paciente referenciado não se adequar ao perfil da Unidade, após avaliação do médico plantonista, a Instituição deverá contactar com a Central de Regulação Médica de Urgências, para remoção para unidade adequada, caracterizando a situação como urgência secundária.
6.9. Realizar internações hospitalares dos pacientes regulados nas 24 (vinte e quatro) horas, durante os sete dias da semana, inclusive destinando estrutura para regulação com, no mínimo: um computador, internet, impressora, aparelho de fax, telefone e recursos humanos para funcionamento nas 24 horas.
6.10. Manter serviço próprio ou terceirizado de manutenção predial e de equipamentos médico-hospitalares que executem diretamente, em parte ou na totalidade, a manutenção do Hospital, sendo capaz de supervisionar a prestação de serviços quando realizado por terceiros.
6.11. Dispor de normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS.
6.12. Apresentar Relatórios Mensais informando das medidas tomadas para efetivação dos compromissos acima.
6.13. Admitir os pacientes caso não tenham documento de identificação conforme Portaria Nº 84/SAS de 24/06/1997.

6.14. O paciente regulado pela Central de Regulação deverá ser avaliado no interior das dependências da Unidade e nunca na ambulância que o transportou, exceto nos casos emergenciais. O não recebimento de pacientes regulados pela Central de Regulação para a unidade "RECEPTORA", deverá ser justificado em documento próprio e assinado pelo médico plantonista "RECEPTOR".
6.15. Apresentar protocolo de captação, acondicionamento, transporte, armazenamento e instalação de sangue e hemoderivados, conforme legislação vigente, nos casos em que se aplicar.
6.16. Ajustar a média de permanência dos internamentos nas diversas especialidades de acordo com o previsto na Portaria Nº 1.101, de 12/06/2002 ou de acordo com o pactuado.
6.17. Os procedimentos contemplados no Programa de Cirurgias Eletivas, não deverão ser computados nas metas pactuadas neste Plano.
6.18. Os procedimentos de alta complexidade poderão fazer parte deste plano e serão pagos conforme produção apresentada mensalmente, em BPA, APAC e AIH cujos os valores estão estimado no contrato.
6.19. Todos os procedimentos ambulatoriais pactuados neste plano serão detalhados na FPO anexada ao processo, podendo sofrer modificação de acordo com a necessidade de ambas as partes; mediante justificativa da área técnica competente e disponibilidade de recursos financeiros.
6.20. A avaliação ocorrerá mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde a partir de informações disponibilizadas no banco de dados do Ministério da Saúde, sendo que as visitas in loco ocorrerão a qualquer momento que a Secretaria Municipal de Saúde julgar necessário.
6.21. Sendo esta unidade credenciada, habilitada e por hora contratada para complementariedade do SUS/BA fica, obrigatoriamente, determinado a necessidade do cumprimento integral de todas as Normatizações Ministeriais, Estaduais e Municipais vigentes de prestação de Serviço de Saúde, chamando atenção para às Portaria referentes a Urgência e Emergências, Procedimentos de Alta Complexidade e do HumanizaSUS.
6.22. O Hospital deverá implantar a classificação de risco do paciente, e deverá usar esta como regras para os processos admissionais dos pacientes.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

ANO – 2019

PROPONENTE	Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Metas física %	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100

	Valores em R$	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**
	Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Metas física %	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100
	Valores em R$	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**

ANO – 2020

PROPONENTE	Meses	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	Metas física %	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100
	Valores em R$	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**
	Meses	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	Metas física %	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100	90 a 100
	Valores em R$	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**	**102.844,35**

8 – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

Aprovado,

Caculé, 01 de Janeiro de 2019.

José Roberto Neves
Prefeito